



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 08961/18

Instituto de Previdência do Município de João Pessoa – IPM-JP

Aposentadoria por tempo de contribuição, com proventos integrais. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2069/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: LUZIA FIDELIS DA SILVA

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Supervisora Escolar, matrícula nº 08.347-0, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 38 anos, 10 meses, 11 dias.

1.1.4. IDADE: 59 anos

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 28/03/2018

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Semanário Oficial de 25 a 31/03/2018.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM-JP

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Conclui que a presente aposentadoria reveste-se de legalidade, razão pela qual se sugere o registro do ato concessório.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do(a) **Sr(a). LUZIA FIDELIS DA SILVA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 11:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO